# CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 074/2022.



Processo Administrativo nº 049/2022-CPL.
Procedimento Licitatório nº 004/2022.
Modalidade: INEXIGIBILIDADE

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI E O ESCRITÓRIO DE DEUSDETE CARVALHO ADVOGADOS E CONSULTORES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - DEMAIS (DEUSDETE CARVALHO ADVOGADOS).**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI**, por sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.575/0001-28, com sede na Rua José Antônio Lopes, nº 127 - Centro, CEP. 64.587-000 CARIDADE DO PIAUÍ - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, ANTONIEL DE SOUSA SILVA CPF: 660.966.773-04 RG nº 2.093.692 – SSP/PI, residente e domiciliado em CARIDADE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Escritório de **DEUSDETE CARVALHO ADVOGADOS E CONSULTORES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - DEMAIS (DEUSDETE CARVALHO ADVOGADOS)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado sob o CNPJ de nº 24.040.493/0001-51, com endereço profissional localizado a na Rua Francisco da Costa Araújo, 105, Centro, CEP: 64.600-076, cidade de Picos - PI, Telefones: (89) 3422-5496 - 9 9984-1355 - 9 9471-4042, E-mail: deusdeteadv@gmail.com, E-mail: adal.filho1@hotmail.com, nesse ato representado pelo Sr. João Deusdete de Carvalho, brasileiro, casado, Advogado, portador de CPF nº 112.084.303-00, RG nº 2.856.895-94 SSP/CE, inscrito sob a OAB/PI 195-A/PI, CRE/PI 0209 têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços da CONTRATADA, ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, CONTROLE JURÍDICO DOS PROGRAMAS PÚBLICOS FEDERAIS, INFORMAÇÕES TÉCNICAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E POLÍTICAS PÚBLICAS FEDERAIS, AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** mensais, perfazendo o total de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento**

2

O percentual citado na cláusula anterior será pago na **Conta Corrente nº.** 63915-0 **Agência** 0254-2, **Banco** Brasil, de titularidade do escritório Contratado.

**Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo**

O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

**Parágrafo Terceiro – Honorários de sucumbência**

Independente dos honorários, ora pactuadas, reverterá sempre em benefício do Contratado qualquer honorário de sucumbência que houver, conforme o Estatuto Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL**

Os advogados que o CONTRATADO eventualmente agregar ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretarias Municipais, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

**Parágrafo Primeiro**

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciárias e securitários pessoais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO**

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

**Parágrafo Primeiro**

Os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do escritório que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência da ação, ou ainda, impliquem em revelia ou preclusão, isentam o contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

**Parágrafo Segundo**

Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público, sendo a sua autenticidade de responsabilidade do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro**

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos, para que, caso seja, este possa postular dilação de prazo ao juízo, cujo deferimento não pode ser assegurado.

**CLÁUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO MEIO**

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

**Parágrafo Primeiro**

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por Dotação do Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros. Fonte: 001 – Recursos Ordinários, Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES**

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE**

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II, III e V do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste, ou enquanto bem cumprir os anseios da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de SIMÕES - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CARIDADE DO PIAUÍ - PI, 29 de abril de 2022.

*Antoniel de Sousa Silva – Prefeito Municipal*
*MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI*
*CONTRATANTE*

DEUSDETE CARVALHO ADVOGADOS E CONSULTORES SOCIEDADE DE ADVOGADOS – DEMAIS
CNPJ de nº 24.040.493/0001-51
**CONTRATADA**

*TESTEMUNHAS:*
1 Jamilane de Sousa Carvalho
CPF: 012.942.583-00

2 Soneidi da Silva Gomes
CPF: 029.522.813-00